



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

**LEI Nº 1126/2004**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 1º.** – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de proteção integral a criança e ao adolescente, A Política Municipal do Idoso e a Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art.2º** - A proteção integral a criança e ao adolescente, ao idoso e a mulher no Município de Cordeiro será formalizada com o atendimento de seus direitos, através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Será prestada através de funcionários do quadro da Prefeitura Municipal 01 Assistente Social e 01 Psicólogo aos que dela necessitarem, tendo uma parte da carga horária específica nos diferentes setores (criança e adolescente, idoso e mulher).

**Art 4º-** O município propiciará através da Assessoria Jurídica, a proteção Jurídico- Social aos que dela necessitarem, em defesa dos direitos da criança e do adolescente, do idoso e da mulher.

**Art. 5º** - O Município deverá promover ampla divulgação dos serviços acima citados e nos respectivos Conselhos Municipais, para benefício da comunidade a ser atendida.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6 º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de novembro de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**

**Vereadora Autora: Rozangela Moreira Tavares**